



TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
DIVISÃO DE SEGURANÇA E GUARDA

19 61

Registrado sob o nr. do livro nr.

Delegado

Escrivão

ANTONIO JEFFERSON DE SOUZA BRASIL

NEY SARAIVA MARTINS

INQUÉRITO POLICIAL

INDICIADO: FRANCISCO PAULO RAMALHO

VITIMA: MARCO ANTONIO DE CARVALHO

ARTIGO: 129, § 1º, item I e II do Código Penal

AUTUAÇÃO

Aos doze (12) dias do mês
de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961)
..... nesta Cidade e Delegacia da Polícia da Ca-
pital em cartório, autuo
mentos que instruirão o Inquérito
....., que adiante se segue; do que, para constar, lavro
este termo. Eu,
....., escrivão
o escrevi datilografai.

2/8

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
DIVISÃO DE SEGURANÇA E GUARDA
DELEGACIA DE POLÍCIA DA CAPITAL

PORTARIA Nº 11/DPC-61.

O DELEGADO DE POLÍCIA DA CAPITAL, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO haver chegado ao conhecimento desta autoridade que hoje, por volta das 11,30 horas, o motorista profissional FRANCISCO PAULO RAMALHO, responsável pelo jeep de aluguel de chapa nº309, atropelou o menor MARCO ANTONIO DE CARVALHO, no cruzamento das ruas José de Alencar com Duque de Caxias;

CONSIDERANDO que tal fato constitui crime previsto em lei;

CONSIDERANDO, outrossim, que compete a Polícia o procedimento inicial para que o assunto fique devidamente esclarecido;

R E S O L V E :

DETERMINAR que A. esta seja instaurado o competente Inquérito Policial para elucidação do fato delituoso, submetendo-se/preliminarmente o veículo a exame pericial, lavrando-se o auto de apreensão da carteira Nacional de Habilitação do indiciado juntando-se ao Inquérito, submetendo a vítima a exame de corpo de delito (lesão corporal), pelos legistas da Polícia, ouvindo-se testemunhas do fato, e pessoas outras que saibam ou tenham razão de saber, intimando-se o acusado para prestar suas declarações e ser identificado criminalmente pelo processo datiloscópico, preenchendo-se e juntando-se seu boletim individual ao Inquérito Policial, para perfeito / esclarecimento do crime, devendo ser observado o que preceitua a lei processual em vigor.

C U M P R A - S E .

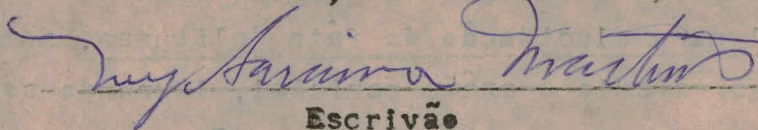
Pôrto Velho, 12 de maio de 1961.

Antonio Jefferson de Souza Brasil
ANTONIO JEFERSON DE SOUZA BRASIL
Delegado de Polícia da Capital

CERTIDÃO

CERTIFICO que foram cumpridas tôdas as determinações constantes na Portaria rétro, de Senhor Delegado de Polícia da Capital. O referido é verdade e deu fé.

Pôrto Velho, 12 de maio de 1961.



Escrivão

3

AUTO DE EXÂME DE CORPO DE DELITO - (lesão corporal) - PROCEDIDO NA
PESSOA DE MARCO ANTONIO DE CARVALHO.

Aos doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia em uma das salas do Hospital "São José", presentes o senhor Antonio/Jeferson de Souza Brasil, Delegado de Polícia da Capital, comigo, es-
crivão de seu cargo ao final assinado, os médicos legistas da Políe-
cia, doutores Ary Pinheiro e Aarão Jacob Alves, aos quais a autora da
de recomendou que procedessem ao exame ordenado na pessoa de MARCO /
ANTONIO DE CARVALHO, e respondesse aos quesitos seguintes:- PRIMEIRO
- Se há ofensa a integridade corporal ou à saúde do paciente? SEGUN-
DO - Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa? TERCEIRO - Se
foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortu-
ra, ou por outro meio insidioso ou cruel? QUARTO - Se resultou inca-
pacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias? QUINTO
- Se resultou perigo de vida? SEXTO - Se resultou debilidade ou per-
da ou inutilização de membro, sentido ou função? SÉTIMO - Se resultou
incapacidade permanente?. Em consequencia, passaram os peritos a fa-
zer o exame e investigações que julgaram necessárias, findos os
quais declararam:- EXAMINANDO a pessoa de MARCO ANTONIO DE CARVALHO,
verificamos que o mesmo apresenta UM GRANDE FERIMENTO COM PERDA DE /
SUBSTANCIA NA REGIÃO TEMPORAL. Aos quesitos responderam- Ao PRIMEIRO
sim; Ao SEGUNDO, contundente; Ao TERCEIRO, não; Ao QUARTO, sim; Ao
QUINTO, sim; Ao SEXTO, não; Ao SÉTIMO, não. Nada mais havendo a la-
vrar-se, é encerrado o presente auto que, depois de lido e achado /
conforme, vai legalmente assinado. Eu, Ary Pinheiro
Aarão Jacob Alves, escrevão o datilografei.

Antonio Jefferson de Souza Brasil
Delegado de Polícia da Capital

PERITOS:-
Ary Pinheiro
Aarão Jacob Alves

4

AUTO DE EXÂME PERICIAL NO VEICULO

Aos doze dias do mês de maio de ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia, e na Delegacia de Polícia da Capital, onde se achava o senhor EVANDRO / NUNES DA ROCHA, Chefe da Secção de Trânsito, comigo, escrivão de seu cargo ao final assinado, aí presente os senhores EDUARDO LIMA E SILVA Chefe do Serviço de Equipamentos e Viaturas, e LENIO MENEZES DUARTE, Auxiliar do Trânsito, peritos nomeados, aos quais a autoridade reco - mendou que procedessem ao exâme ordenado no Jeep marca WILLYS OVER - LAND, de propriedade do senhor Izaias Belarmino da Silva, aí descreven - do com verdade e com tôdas as circunstâncias, o que encontrarem, des - cobrirem e observarem e bem assim, para responderem aos quesitos se - guintes:- PRIMEIRO - Qual a marca, força e utilidade do veículo apre - sentado a exâme? - SEGUNDO - Em geral seu mecanismo funciona com regu - laridade precisa? - TERCEIRO - Para a força que desloca e força que / suporta, possui o veículo apresentado a exâme, freio suficiente para segurança e estabilidade de seu condutor? - QUARTO - Qual a qualidade ou natureza dos freios ou freio? - QUINTO - Os freios ou freio encon - travam-se em perfeito estado? - SEXTO - Se no decorrer do exâme, veri - ficarem os peritos qualquer circunstância que traduzam irregularidade ou possam interessar ao esclarecimento do desastre, queira menciona - las. Em consequencia dirigiram os peritos para o local do desastre on - de passaram a fazer o exame e investigações que julgaram necessárias, findo os quais declararam:- EXAMINANDO o Jeep de chapa 309, verifica - mos que o que ocasionou o desastre foi impericia do motorista, pois / havia tempo suficiente para que o condutor parasse a viatura; Estava à uns 30 metros aproximadamente, de distancia, quando avistou a víti - ma. Aos quesitos responderam:- Ao PRIMEIRO, Willys Overland, 90 HP; Ao SEGUNDO, sim; Ao TERCEIRO, sim; Ao QUARTO, hidraulico; Ao QUINTO, sim Ao SEXTO, sim. E como nada mais disse, mandou a autoridade encerrar o presente auto que lido e achado conforme, vai devidamente assinado pe - la autoridade e peritos. Eu, *Evandro Nunes da Rocha*....., escrivão o datilografei.

Evandro Nunes da Rocha.....
AUTORIDADE

PERITOS:-

Eduardo Lima e Silva.....
Lenio Menezes Duarte.....

TÉRMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA AUSIER SANTOS

Aos doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Pôrto Velho, Capital do Território Federal de Rondônia e na Delegacia de Polícia, onde se achava o Inspetor ANTÔNIO JEFERSON DE SOUZA BRASIL, comigo Escrivão do seu cargo ao final assinado, aí compareceu AUSIER SANTOS, brasileiro, natural do Estado do Pará, casado, mecânico, com 40 anos de idade, filho de Marcelino Santos e de Mariêta Santos, sabendo lêr e escrevêr, domiciliado e residente à Rua José de Alencar nº 2.568, nesta Capital que, interrogado sobre o que trata este inquérito em o qual aparece como testemunha, respondeu: QUE, hoje, mais ou menos às 11,30 horas, o depoente se dirigia para sua residência em um jeep de praça pela Rua José de Alencar e à frente do jeep em que ia, ia um outro jeep, também de praça, quando na altura do cruzamento da Rua acima citada com a dita Duque de Caxias, inesperadamente, surgiu de detraz de um quiosque uma criança do sexo masculino que, ao tentar atravessar a rua José de Alencar, foi apanhado pelo jeep que rodava na frente do dito em que ia o depoente; QUE, ato contínuo, o depoente saltou do jeep em que viajava e apanhou o garoto que jazia no solo sem sentidos, verificando em seguida se o mesmo ainda vivia o que não chegou a constatar porque o garoto-vítima, pelo Guarda Territorial que o depoente conhece pela alcunha de "Chico" arrebatou-o de suas mãos, colocando no jeep que o atropelara, dizendo ao motorista: "VAMOS LEVÁ-LO PARA O HOSPITAL"; QUE, em seguida o depoente apanhou o jeep em que viajava e dirigiu-se para sua residência. Perguntado se o jeep que atropelou o garoto viajava c/ velocidade limitada ou em excesso. Respondeu que o jeep que atropelou o garoto viajava com a velocidade de uns 30 a 40 quilômetros. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou a autoridade encerrar este termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado. Eu,

Antônio Jefferson de Souza Brasil

Antônio Jefferson de Souza Brasil
Autoridade

Ausier Santos
Depoente

TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA JONATHAS FERREIRA NOBRE

Aos doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Porto Velho, Capital do Território Federal de Rondônia e na Delegacia de Polícia, onde se achava o Inspetor ANTÔNIO JEFERSON DE SOUZA BRASIL, respectivo Delegado, comigo, Escrivão do seu cargo ao final declarado, aí compareceu JONATHAS FERREIRA NOBRE, brasileiro, natural do Estado do Estado do Pará, casado, funcionário público, com 53 anos de idade, filho de Joaquim Ferreira Nobre e de Emília Duarte Nobre, sabendo lêr e escrevêr, domiciliado e residente à Avenida Presidente Dutra nº 2.445, nesta Capital que, interrogado sobre o que trata este inquérito em o qual aparece como testemunha, respondeu: QUE, às 11,30 horas de hoje, o depoente se encontrava no Bar do Senhor Delly e ali tinha ido comprar duas cervejas e quando do mesmo bar se retirava, uma criança do sexo masculino, que corria pela Rua Duque de Caxias em busca do bar onde o depoente se encontrava, para se resguardar da chuva que começava a cair, foi atropelada por um jeep de praça que naquela ocasião trafegava em excesso de velocidade pela Rua José de Alencar; QUE, ato contínuo ao atropelamento, um policial que também se encontrava no mesmo bar, correu para a rua, prendeu o motorista e juntou a criança que jazia no chão, toda ensanguentada e sem sentidos e depois de colocá-la no jeep que o atropelara, conduziu-a para o Hospital "São José". E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado mandou a autoridade encerrar este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Ruy Saraini Bastos, Escrivão o datilografei e assino.

Antônio Jefferson de Souza Brasil
Autoridade

Jonathas Ferreira Nobre
Depoente

[Handwritten signature]

TÉRMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA A TESTEMUNHA CLEONICE LOPES PINHEIRO

Aos dōze dias de maio de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia, na Delegacia de Polícia da Capital, onde se achava o respectivo Delegado, Sr. Antônio Jefferson de Souza Brasil, comigo, Escrivão de seu cargo, aí compareceu a testemunha CLEONICE LOPES PINHEIRO, brasileira, natural do Estado do Amazonas, solteira, com vinte anos de idade, de cor parda, filha de Pedro Marques Pinheiro e de Sebastiana Lopes Pinheiro, residente à rua José de Alencar 3118, nesta cidade, sabendo ler e escrever, Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal e inquirida sobre o fato de que trata este inquérito, disse: QUE a declarante vinha para sua residência e quando atingiu à rua José de Alencar, canto com a rua Rio Branco, um conhecido da depoente vinha em um jeep; QUE seu conhecido ao ver a declarante mandou parar o jeep e convidou-a tendo a mesma aceitado em virtude de ir para casa; QUE tomou o referido jeep e ao atingir o cruzamento da rua Duque de Caxias com José de Alencar, a depoente vinha tão distraída que não viu o acidente, somente sentiu o choque quando o motorista freio o jeep e disse: "Pegou" e a declarante ao olhar para trás viu uma criança estendida ao solo de bruço, ensanguentada; QUE nesse momento chega o guarda territorial Francisco Martins e deu voz de prisão ao motorista que a declarante conhece de vista, mas que aqui na delegacia soube que o mesmo chama-se FRANCISCO PAULO RAMALHO; QUE o referido guarda juntou a criança, pôs no jeep e mandou que o motorista rumasse para o hospital, o que foi feito imediatamente; QUE ao chegar ao hospital este se encontra de encontrava fechado, tendo o guarda Francisco Martins pedido ao conhecido da depoente que fosse até a porta e batesse na mesma para chamar o enfermeiro, o que fez; QUE, ao ser aberta a porta do hospital o guarda Francisco Martins pegou a criança e a conduziu nos braços para o interior do hospital, deixando a depoente no interior do jeep, ao lado do motorista que havia atropelado a criança; QUE nesse momento o motorista dirigiu-se a declarante pedindo-lhe que saltasse por um momento, o que fez, tendo o referido motorista aproveitado evadindo-se; QUE a depoente veio do hospital para a Delegacia na camioneta da polícia onde prestou seu depoimento; QUE a declarante apesar de não conhecer, ou melhor, não

84

ter reparado o velocímetro do veículo, sabe que o motorista ia desloca-
do certa velocidade porque o jeep foi parar depois que o motorista ter
freado o jeep com uma distancia de mais ou menos dez metros; QUE essa o
corrença verificou-se às onze horas e trinta minutos ; QUE a crinça
ficou atravessada na estrada, do lado direito. E mais não disse. Lido e
achado conforme, assinam a autoridade e a testemunha. Eu, hy Sava:
m Martin, Escrivão, o datilografei e subscrevi.

Antonio Jefferson de Souza Brasil
.....
Delegado de Polícia

Leonice Lopes Ribeiro
.....
Testemunha

9

TÉRMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA EDMILSON LEITE BRASIL

Aos treze dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e sessente e um, nesta cidade de Pôrto Velho, Capital do Território Federal de Rondônia e na Delegacia de Polícia, onde se achava o Inspetor ANTÔNIO JEFERSON DE SOUZA BRASIL, comigo Escrivão de seu cargo ao final declarado, aí compareceu EDMILSON LEITE BRASIL, brasileiro, natural de Mankoré, Estado de Amazonas, solteiro, comerciário, com 23 anos de idade, filho de Elói Pereira Brasil e de Honerina Leite Brasil, sabendo lêr e escrever, domiciliado e residente à Rua Quintino Bocaiuva nº 776, nesta Capital que, interrogado sobre o que trata este inquérito em o qual aparece como testemunha, respondeu: QUE, trabalha no Pêsto Poly e ontem, sexta feira, dia 12 do corrente, aproximadamente, às 11,40 horas, como estivesse chovendo, tomou um jeep de praça que na ocasião era dirigido pelo motorista que o depoente conhece pela alcunha de "Navegante" e em sua companhia a senhorita Cleonice, funcionária da Panair do Brasil e conhecida do depoente; QUE, tomaram a Rua José de Alencar e uma velocidade aproximada de uns 30 quilômetros e já na altura do edifício onde funciona o Departamento de Endemias Rurais, surgiu, subitamente, à frente do jeep, um garoto que correndo conseguiu cruzar a rua, mas foi apanhado pelo socorro de mesmo, tombando ao solo, ensanguentado, sem sentidos; QUE, ate continue surgiu o Guarda Territorial que só aqui na Polícia o depoente veio saber chamar-se Francisco Martins da Silva e prendeu o motorista do jeep e em seguida, apanhando a vítima do atropelamento causado pelo mesmo jeep, a conduziu para o hospital São José no referido jeep, onde recebeu os primeiros curativos e socorros que lhes foram aplicados pelo Dr. Aarão Jacob Alves. Como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou a autoridade encerrar este termo quem lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, Antônio Jefferson de Souza Brasil, Escrivão e datilografei.

Edmilson Leite Brasil
Depoente



TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

DIVISÃO DE SEGURANÇA E GUARDA

Fls.

AUTO DE QUALIFICAÇÃO

Aos **treze (13)** -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x- dias do mês de **maio** -x-x-x- do ano de mil novecentos e **sessenta e um (1961)** nesta Cidade de **Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia,** -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x, onde se achava o respectivo Delegado senhor **ANTONIO JEFERSON DE SOUZA BRASIL,** -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x- comigo ^{vã}servindo ao seu cargo, adiante declarado, aí presente o acusado **FRANCISCO PAULO RAMALHO,** -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x- côr, **Pard. Escuro** o doutor Delegado lhe fez as seguintes perguntas:

Qual o seu nome? Respondeu chamar-se FRANCISCO PAULO RAMALHO

Qual a sua filiação? Respondeu ser filho de Francisco Plácido Ramalho -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x- e de Patriolína de Oliveira Souto

Qual a sua idade? Respondeu ter a idade de **vinte e três anos**

Qual o seu estado civil? Respondeu ser **solteiro**

Qual a sua profissão? Respondeu ser **motorista profissional**

Qual a sua naturalidade? Respondeu ser natural do Estado de Mato Grosso -x-

Qual a sua residência? Respondeu que, presentemente, reside à rua José Bonifácio s/nº -x-

Perguntado se sabe lêr e escrever? Respondeu que **sim**

E como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, mandou o doutor Delegado encerrar este auto que assina com o **acusado. Eu,** *My*

Amir de Marton, escrevão e datilografai.

Francisco Paulo Ramalho

ACUSADO

AUTORIDADE

116

TÉRMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA FRANCISCO PAULO RAMALHO

Aos treze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Pôrto Velho, Capital do Território Federal de Rondônia e na Delegacia de Polícia, onde se achava o respectivo Delegado, INSPECTOR ANTÔNIO JEFERSON DE SOUZA BRASIL, comigo Escrivão de seu cargo ao final assinado, aí compareceu FRANCISCO PAULO RAMALHO brasileiro, natural do Estado de Mato Grôso, solteiro, motorista profissional, com 23 anos de idade, filho de Francisco Plácido Ramalho e de Patriolina de Oliveira Soute, sabendo lêr e escrevêr, domiciliado e residente nas proximidades do Chafariz da Rua José Benifácio nesta Capital que, interrogado sobre o que trata este inquérito em o qual aparece como acusado, respondeu: QUE, é motorista profissional, responsável pelo jeep de aquel chapa nº 309, de propriedade do Senhor Izaias Belarmino; QUE, ontem, sexta-feira, dia 12 do corrente, mais ou menos às 11,30 horas, estava no ponto de estacionamento quando um rapaz e uma senherita tomaram o jeep que dirige e pediram que os levasse à parte alta da cidade; QUE, o depoente rumou para a parte alta da cidade pela Rua José de Alencar e quando passava ao lado do edifício onde funciona o Departamento de Endemias Raras, avistou dois garôtes na esquina imediata, proxima à casa do Senhor Canduri e como medida de precaução, buzinou e aliviou o pé do acelerador, mas quando emparelhou com os garôtes acima referidos, um deles atravessou a rua, correndo e como não tivesse tempo para freiar o jeep o depoente puxou a direção o mais que pode para o lado esquerdo mas foi debalde o uso deste meio para livrar o garôte, porque o para-lamas direito atingiu a criança prostrando-a por terra; QUE, num outro jeep que seguia pela mesma rua, ia o Guarda Territorial Francisco Martins da Silva que ato contínuo gritou para o depoente e quando este parou, embarcou a garôte sangrando e sem sentidos no jeep do depoente e a este ordenou que se dirigisse à toda pressa para o Hospital "São José", onde o garôte foi medicado, tendo o depoente ido à casa do Senhor Izaias Belarmino comunicar a ocorrência e entregar-lhe o jeep e ido depois esconder-se no mato; QUE, só à noite foi para sua residência e hoje pela manhã dirigiu-se para o Pôrto Velho-Hotel onde reside o Dr. Fouad Darwich Zacharias e depois de a este narrar a ocor

19

rência, acompanhado do referido causídico vê-lo apresentar-se a esta Belega-
cia, onde depois das muitas sindicâncias e investigações, prestou êste de-
poimento. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou a autori-
dade encerrar êste termo que, lido e achado conforme, vai devidamente as-
sinado. Eu, Antônio Jefferson de Souza Brasil, Escrivão e datilogra-
fei e assino.

Antônio Jefferson de Souza Brasil
Autoridade
Francisco Paulo Romualdo
Depeente

13
[Handwritten signature]

AUTO DE APREENSÃO

Aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia, na Delegacia de Polícia da Capital, onde se achava o senhor ANTONIO JEFERSON DE SOUZA BRASIL, respectivo Delegado, comigo, escrivão de seu cargo ao final declarado, aí, em presença das testemunhas abaixo assinadas, pela referida autoridade foi feita a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação nº 694, pertencente ao motorista Profissional FRANCISCO PAULORAMALHO, por ter atropelado no dia 12 do corrente mês, o menor MARCO ANTONIO DE CARVALHO, às 11,30 horas, no cruzamento das ruas José de Alencar com Duque de Caxias, do que, para constar, lavrei este termo que, lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, *Luiz Paraisin Martins*, escrivão/ o datilografei.

Antonio Jefferson de Souza Brasil
.....
AUTORIDADE

.....
TESTEMUNHAS:-
.....

JUNTADA

em nove (9) _____ de maio de 1961

de junho _____ de maio de 1961

em sessenta e um (1961) _____ de maio de 1961

em maio de 1961 o Boletim individual
do indiciado Francisco Paulo
Ramalho, vulgo "Bico de
Pato". _____

em maio de 1961 _____ de maio de 1961

em maio de 1961 _____ de maio de 1961

by *Francisco Paulo Ramalho*

BOLETIM INDIVIDUAL N.º de 19 de em da Delegacia Policial — Remetido a IMPRENSA NACIONAL — 16.650

1a. DELEGACIA POLICIAL de Pôrto Velho Boletim Individual N.º 28/61
Comarca de Pôrto Velho Termo de Pôrto Velho

I — QUANTO AO RÉU

Nome Francisco Paulo Ramalho Alcinha Bico de pato Filho Legítimo de
(Legítimo, ilegítimo ou legitimado)
Plácido Ramalho Filho -x-x-x-x-x-x-x-x-x e de Patriolina de Oli
veira Souto Sexo masculino Idade 23 anos Ano do nascimento 22/6/1937
Estado civil Solteiro Nacionalidade Brasileira Naturalidade Mato Grosso
Instrução Alfabetizado Profissão Motorista Religião ou culto Católica
Residência Rua José Bonifácio s/nº Cor. Pard. esc. Tem filhos? não Quantos? --
São legítimos, ilegítimos ou legitimados? ----- Iniciado o processo em 12/ 5 / 61
por infração prevista no artigo 129, §1º, item I e II do C. P. Identificado em 9 / 6 / 61
Prêso? não em - / - / -

(Em flagrante ou preventivamente)

Recolhido ----- Sólto em virtude de fiança, no valor de -----
(Declarar a prisão onde foi recolhido)
O delegado Alvaro Jeferson de Souza Brasil

II — QUANTO AO PROCESSO

ARQUIVAMENTO — Os autos do processo ou inquérito foram arquivados em - / - / - pelo seguinte
motivo: ----- AÇÃO PENAL — Iniciada em - / - / - por

infração prevista no art. -----

PRONÚNCIA — Foi pronunciado, em data de - / - / -, como incurso nas penas do art. -----

IMPRONÚNCIA — Foi impronunciado, em data de - / - / - ABSOLVIÇÃO *in limine* — Foi absolvido

em data de - / - / - Prisão — Em data de - / - / - FIANÇA — Foi concedida em data

de - / - / - JULGAMENTO NA 1.ª INSTÂNCIA — Do juiz singular, em data de - / - / -

Do Tribunal do Júri, em data - / - / - ABSOLVIÇÃO — Foi absolvido em data de - / - / -

MOTIVO DA ABSOLVIÇÃO -----

CONDENAÇÃO — Em data de - / - / - foi condenado a -----

PRÊSO em - / - / - por ter sido condenado e RECOLHIDO

a -----

(Declarar a natureza do estabelecimento)

SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA — Em data de - / - / - foi

----- pelo -----

(Concedida ou negada) (Juiz ou Tribunal)

EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. (Decretada no curso do processo, até o julgamento

inclusive) — Em data de - / - / - foi decretada a extinção da punibilidade, por -----

(Declarar o motivo: perdão, perempção, prescrição etc.)

RECURSOS — Em data de - / - / - foi interposto o recurso de -----

da ----- (Declarar a natureza e a espécie do recurso)

Em data de - / - / - o julgamento da

(Decisão recorrida)

1.ª instância foi ----- para -----

(Confirmado ou reformado)

(Condenar, absolver, ou decretar a extinção da punibilidade)

MEDIDA DE SEGURANÇA: — Foi aplicada? ----- Qual a sua natureza? -----

“HABEAS-CORPUS” — Em data de - / - / - foi -----

----- (Concedido, prejudicado ou denegado)

pelo ----- O RÉU ESTÁ FORAGIDO?

(Juiz ou Tribunal)

OBSERVAÇÕES -----

Data ----- O escrivão -----

(Esta parte será anexada aos autos do processo por ocasião de sua remessa ao Juiz Criminal, onde deverá ser preen-
chida a sua parte final, e depois de passar em julgado a decisão definitiva será destacada e remetida: No Distrito Federal
ao Serviço de Estatística Demográfica Moral e Política do Ministério da Justiça e Negócios Interiores; nos Estados, e nos
Territórios aos respectivos órgãos, centrais de estatísticas.)

TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA FRANCISCO MARTINS DA SILVA

Aos dez dias do mês de junho do ano de mil no-
vecentos e sessenta e um, nesta cidade de Porto Velho, Capital do Territó-
rio Federal de Rondônia e na Delegacia de Polícia, onde se achava o Inspe-
tor ANTÔNIO JEFERSON DE SOUZA BRASIL, respectivo Delegado, comigo, Escrivão
do seu cargo ao final declarado, aí compareceu FRANCISCO MARTINS DA SILVA,
brasileiro, natural do Estado do Pará, casado, Guarda Territorial nível
"10", com 33 anos de idade, filho de Luiz Martins da Silva e de Maria Petre-
nília da Silva, sabendo lêr e escrevêr, domiciliado e residente à Avenida
Lauro Sodré nº 3.196, nesta Capital que, interrogado sobre o que trata este
inquérito em o qual aparece como testemunha, respondeu: QUE, no dia 12 de
maio último, às 11,30 horas, o depoente caminhava pela Rua Duque de Caxias,
quando ouviu atrás de si um ruído forte, semelhante a uma coisa que está
sendo arrastada e olhando para traz de si viu um jeep parado e atravessado-
na Rua José de Alencar e a pouca distância do veículo, uma criança do sexo
masculino, toda ensanguentada e sem sentidos; QUE, incontinenti, o depoente
correu para o local da ocorrência narrada acima, apanhou a vítima e colocou
a no interior do mesmo jeep e depois de dar voz de prisão ao motorista do
jeep, ordenou-lhe que se dirigisse para o hospital "São José", o que foi
feito; QUE, já no Hospital "São José", o depoente entregou o garoto-vítima
a uma senhora e esta ao enfermeiro Zacarias que passou a medicá-lo; QUE
quando o depoente voltou à porta do Hospital "São José" para conduzir o mo-
torista do jeep preso para esta Delegacia já não o encontrou; QUE, em segui-
da, dirigiu-se para esta Delegacia onde comunicou ao Comissário de Dia à
Permanência Policial, a ocorrência e em seguida ao próprio Delegado de Polí-
cia da Capital, em sua residência. E como nada mais disse e nem lhe foi
perguntado, mandou a autoridade encerrar este termo que, lido e achado con-
forme, vai devidamente assinado. Eu, Antônio Jefferson de Souza Brasil,
Escrivão o datilografei e assino.

Antônio Jefferson de Souza Brasil
Autoridade

Francisco Martins da Silva
Depoente

17
108

CONCLUSÃO

Em seguida faço estes autos conclusos ao

Sr. Delegado de que trata este termo.

Eu

Antônio Martins

escrivão, o faço

conclusos em, 10 de junho de 1961

RELATÓRIO

Às 11,30 horas do dia 12 de maio próximo findo, quando uma chuva torrencial, caia sobre Pôrto Velho, aconteceu no cruzamento das Ruas José de Alencar com a Duque de Caxias, mais um caso de a tropelamento, sendo vítima uma criança do sexo masculino de nome Marco Antônio de Carvalho e atropelador o chofer de praça Francisco Paulo Ramalho, que na ocasião dirigia o jeep de chapa nº 309, de propriedade do comerciante Izaías Belarmino.

Pelo que se conclui das declarações das testemunhas o motorista Francisco Paula Ramalho, também conhecido pela alcunha de "Navegante", dirigia o veículo, na ocasião da ocorrência, em excesso de velocidade, tendo por esta circunstância, colhido a criança, quasi a matando.

Positivado está, pelo auto de exame pericial, que o motorista acusado, conduzia o jeep sob sua direção, em alta velocidade, pois segundo os peritos - estava a viatura - com todos os controles funcionando perfeitamente e a distância em que foi divisada a vítima, pelo motorista, - 30 metros, - era suficiente para que o veículo -- fôsse parado, sendo assim evitado um atropelamento que poderia ter consequências fatais para uma criança, que mal inicia seu primeiro ano escolar.

A imprudência de motoristas profissionais, ultimamente nesta Capital, tem ocasionado vários casos de atropelamento, em que, quasi sempre, a vítima é um menor.

Infelizmente, não possui a Seção de Trânsito, elementos suficientes, para uma fiscalização eficiente resultando desse fato, isto é, o não policiamento ostensivo para coibir os excessos, os abusos constantes, verificados por parte de motoristas, que num verdadeiro desrespeito à lei de trânsito, transformam as ruas, não só suburbanas, como urbanas, em pistas de corridas, em que quasi sempre, o desfecho é um atropelamento, que vitima ou inutiliza, para suas ocupações habituais, um ser humano.

O acusado Francisco Paulo Ramalho, após ter sido apreendido em flagrante, pelo Guarda Territorial Francisco Martins da Silva que na ocasião do atropelamento transitava pelo local, onde o mesmo,

verificou-se, conduziu a vítima ao Hospital "São José", por determinação de seu detentor e ao chegar ao nosocômio, enquanto o policial levava a criança para os primeiros socorros, usando de ardil, fêz descer do veículo duas testemunhas, evadindo-se em seguida, somente se apresentando no dia imediato, quando foi qualificado e identificado criminalmente.

A vítima não pode ser submetida a exame, complementar (sanidade física), em virtude de seu estado requerer uma intervenção cirúrgica melindrosa, tendo a mesma viajado para o sul do país.

Remeta o Senhor Escrivão, este autos, ao Meritíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito desta Comarca.

Porto Velho, 12 de de Junho de 1.961

Antonio Jefferson de Souza Brasil
ANTÔNIO JEFERSON DE SOUZA BRASIL
Delegado

REMESSA	
Em	doze (12) -x-x-x-x-x-x-x-x dias do mês
de	Junho -x-x-x-x-x-x-x-x-x do ano de mil
noventa e	sessenta e um (1961) -x-x- (ano
remessa	deve-se enviar ao Senhor Doutor Juiz de Di -
reito	desta Comarca. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
-x-	
por intermédio do seu escritório, do qual deve constar	
esta sua tarefa. Eu, <i>Antônio Jefferson de Souza Brasil</i>	
Escrivão o datilografei.	

Recebimento
dia 14 de junho de 1961

Verifica-se das provas colhi-
das no presente inquerito,
que o patr constante da
portaria de fls. foi obra
da fatalidade.

Requerio, pois, o exqui-
simento do presente in-
querito.

Jun 30/6/961
Purody.

Recebimento

Em 19 dias do mês de Julho
de 1961 recebi estes autos.

Conclusão

Conclusão

Em 10 dias do mês de

Conclusão

Aos = 19 = dias do mês de Julho
de 1961. faço estes autos conclusos ao
MM. Juiz de Direito.
Eu _____, escrivão, escrevi e
CONCLUSOS

Dez. r.

Argui-se-se.

Realmente, não
fica constata de outra in-
fuerito sendo a ocorrên-
cia de caso fortuito,
inimputavel.

Autorgo a devolu-
ção dos documentos apê-
nidos, mediante recibos.

Int. Comuñ fne-se.

Porto Velho, 19-VII-61

J. P. Arag - e l m

Data

Aos = 19 = dias do mês de Julho.
de 1961. faço estes autos
Eu _____, escrivão, escrevi e
FACEDOS

R E C E B I M E N T O

RECEBI nesta data, do Senhor Escrivão do Juízo de Direito desta Comarca, Durval Gadêlha, a Carteira de Habilitação, cujos característicos são os seguintes:- "CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - Expedida pela Secção de Transito do Território Federal de Rondônia - Nº 674 - 1ª Via == Pontuário nº 675 - (Nome)-FRANCISCO PAULO RAMALHO - (Nacionalidade)-Brasileira - (Naturalidade)-Mato Grosso - (Nascido)-22 de 6 de 937 - (Estado civil)-Solteiro - (Cór)- P.Esc. - (Cabelos)-Pretos - (Carteira de Identidade) nº 2985 - (Olhos)-Cast. Esc. - (Exame prestado)-em 5 de 10 de 1959 == (Para dirigir)-Veículos Automotores. PROFISSIONAL - OBS.-(em branco). == Sobre estampilhas federais no valor de G\$.103,00, estava:-Pôrto Velho, 9 de outubro de 1959. (a)-Brúlio Rodrigues de Souza - Assinatura do portador - (a)-Francisco Paulo Ramalho. - CUJA entrega foi feita em cumprimento ao despacho do MM. Juiz de Direito, às folhas, dêste auto.

Pôrto Velho, 20 de Julho de 1961.

Francisco Paulo Ramalho